



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Pró-Reitoria de Administração - PROAD  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2  
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82  
Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4259  
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

DIGITADO  
CONTRATOS/PROAD/DPC



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 134/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA O BANCO DO BRASIL S/A TENDO COMO OBJETO A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49 de ora em diante denominada CEDENTE e a empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/1078-24, estabelecida no Campus Universitário Trindade da UFSC, na Rua Delfino Conti, nº 306, Florianópolis/SC, doravante denominada CESSIONÁRIA, representada neste ato pelo Sr. Kleberon Luiz Isensee, CPF nº 027.049.759-57, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de acordo com o Processo nº 23080.003138/2016-99, **Dispensa de licitação nº 122/2017**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses** a partir de **01 de agosto de 2018 a 01 de agosto de 2019**, de acordo com o que faculta sua cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

Pelo que estabelece a Cláusula Sexta do Contrato, fica reajustado o valor mensal da concessão a partir de **01 de agosto de 2018** devido à variação no índice do IGP-M no período de agosto de 2017 a junho de 2018, que correspondeu ao percentual de 7,7131000%, passando o valor mensal de R\$ 51.535,53 (cinquenta e um mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) para **R\$ 55.510,52** (cinquenta e cinco mil quinhentos e dez reais e cinquenta e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a renovar a garantia, no prazo de cinco dias após a assinatura deste Termo Aditivo de Contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo, em nome da Universidade Federal de Santa Catarina:

1.1.Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.2.Seguro-Garantia;

1.3.Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada ou restituída à CONCESSIONÁRIA em até cinco dias corridos, contados da data da devolução definitiva do espaço de concessão e do pagamento da última parcela do compromisso da concessão, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do contrato motivada por sua inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à CONCEDENTE dos valores das multas e indenizações devidos, além de sujeitar-se a CONCESSIONÁRIA a outras penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: No caso de interesse das partes na prorrogação do contrato, a CONCESSIONÁRIA deve renovar a garantia, na forma do caput desta cláusula.

### CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLENTO ANTERIOR

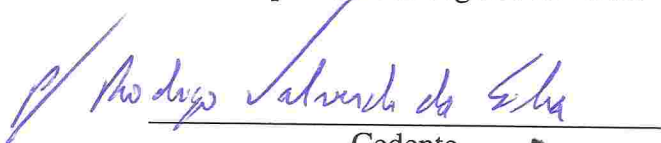
A renovação de vigência deste contrato de cessão de uso onerosa de área não se convola em renúncia ou perdão, pela concedente, quanto a quaisquer obrigações inadimplidas pela concessionária, bem como débitos oriundos da presente relação contratual que não hajam sido quitados, até o momento, além de valores hoje porventura incertos, ilíquidos e inexigíveis, mas que venham a se tornar exigíveis no futuro e estejam vinculados a esta relação contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato que não foram atingidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 01 de Agosto de 2018.

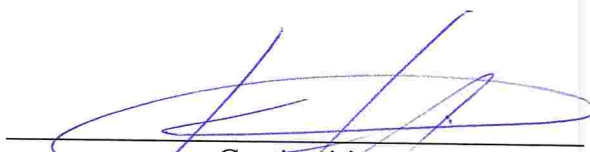


Cedente

Jair Napoleão Filho

CPF N° 342.374.379-49

**Rodrigo Valverde da Silva**  
Diretor de Administração em exercício  
Portaria nº 1572/2018/GR

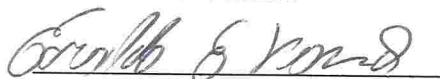


Cessionária

Kleberson Luiz Isensee

CPF n.º 027.049.759-57

### TESTEMUNHAS:



Nome

CPF

Ernando Brazão Ramos

018930949-03



Nome FLÁVIA MARIA LOPES

CPF 014586199.66

Marcelo Machado  
Gerente de Módulo UA  
Matr. 6.769.775-5

**TERMOS E FIRMAS  
CONFÉREM**